



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/2019

Através de

Muzel

Helenide

Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal a conceder doação a título de incentivos à Empresa Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda., e dá outras providências”.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.103, de 20 de agosto de 2019 a fazer doação em nome do Município de Nova Bassano, RS, à Empresa **Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda.**, CNPJ nº 08.377.462/0001-34, estabelecida na Linha Luiz de França, em Nova Bassano, RS, de um terreno com **7.821,42m²**, localizado no Berçário Industrial, em Nova Bassano, RS, em conformidade com o Memorial Descritivo, descrito e caracterizado conforme segue:

UM TERRENO URBANO Nº 03, DA QUADRA “B”, do Loteamento Berçário Industrial, em Nova Bassano, RS, com área de **2.596,96m²**, medindo e confrontando o imóvel: ao NORTE, na extensão de 70,19m, com a área reservada ao espaço livre de uso público do Loteamento Berçário Industrial; ao SUL, NA EXTENSÃO DE 70,19M, com o lote nº 02, donde dista 82,83m da esquina da Rua das Indústrias; ao LESTE, na extensão de 37,00m, com a Rua do Trabalhador, para a qual faz frente, lado par; e, ao OESTE, na extensão de 37,00, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Ivaldo Comunello- Eirelli. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 4490.

Art. 2º. A doação do terreno à Empresa **Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda.**, descrita no art. 1º, formalizar-se-á mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as disposições da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, a seguir:

“Art. 4º.....

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18 / 12 / 2019
Através de Mural
plataforma
Secretaria Municipal da Administração

aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento.

[...]

§ 1º. Na hipótese de concessão de direito real de uso ou a doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal a Carta de Intenções firmada entre o Município e a Empresa, o mapa da área, a ata do Comitê de Industrialização de Nova Bassano, o memorial descritivo e o requerimento da Empresa com os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.457/2011.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.835, de 26 de abril de 2016.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/2019
Através de Plenário
PL 10/2019
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 61/2019

Nova Bassano, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Para análise e posterior votação desta Casa Legislativa encaminhamos o Projeto de Lei nº 61/2019, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação de um terreno no Berçário Industrial, a título de incentivo, à Empresa Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda., e dá outras providências.**

A doação do terreno nº 03, da Quadra "B", do Berçário Industrial à empresa Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda., é condição de viabilidade para a ampliação da sua indústria fabril. Este terreno é economicamente inviável para instalação de outras empresas pelos elevados custos de desmonte, pois possui 7 (sete) metros de desnível. Tal desnível vai favorecer a empresa supracitada em virtude da movimentação da matéria prima a ser utilizada com bombeamento.

De acordo com a Ata do Comitê de Industrialização a empresa Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda., atende a todos os requisitos da Lei Municipal nº 3.103, de 20 de agosto de 2019, que são: a diversidade de atividades, maior faturamento, entre outras e, além disso, por benevolência apresentou proposta financeira de contrapartida a seguir descrita:

- 1) projeto de adoção dos brinquedos existentes na Praça Colbachini, Centro, com a intenção de assumir a manutenção dos mesmos, no valor de R\$ 4.000,00, de acordo com mapas, memoriais, cronograma e fotos ilustrativas,
- 2) aporte financeiro no valor de R\$ 6.000,00 para serem aplicados em projetos sociais do Município.

Cumpre-nos salientar que o terreno, objeto desta concessão, foi doado anteriormente, através da Lei Municipal nº 2.835, de 26 de abril de 2016, à empresa JS Montagens de Estruturas Metálicas LTDA., e, através de requerimento científico a desistência da referida doação, conforme cópia do mesmo, anexa a este Projeto de Lei.

Senhores Vereadores esta é mais uma proposição em que procuramos reafirmar o compromisso com o progresso e desenvolvimento em benefício da população de nosso Município.

Diante das exposições acima elencadas, solicitamos a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta e nos subscrevemos,

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Estrada Linha Luiz de França, 598 - Interior - Nova Bassano/RS
CEP 95.340-000 CNPJ 08.377.462/0001-34

Fone: (54) 3273-1959 E-mail: rosalentintas@hotmail.com

RosaLen
Tintas e Ferramentas

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVALDO DALLA COSTA
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NOVA BASSANO RS

REQUERIMENTO

A empresa ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, com sede na Linha Luiz de França, nesta cidade de Nova Bassano RS, inscrita no CNPJ 08.377.462/0001-34, neste ato, representada pela sócia Senhora MARISTELA COMUNELLO, vem a Vossa presença expor:

CONSIDERANDO, que a empresa solicitou a doação ou concessão de um terreno através do requerimento conforme protocolo nº 07/99146 de 02/06/2017, em que faz suas explanações e ponderações;

CONSIDERANDO, que a empresa faz parte do grupo de empresas ROSALEN, constituídas:

- a) ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ 08.377.462/0001-34, que tem como sócios a Senhora Maristela Comunello e o Senhor Edson Rosalen; (contrato social anexo)
- b) ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 24.531.333/0001-05, tem como sócios a Senhora Maristela Comunello e a Senhorita Eloisa Bilibio Rosalen; (contrato social anexo)
- c) ROSALEN INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ 12.716.325/0001-54, tendo como sócios a Senhora Maristela Comunello, a Senhorita Eloisa Bilibio Rosalen e o Senhor Everaldo Elias Vanzo. (contrato social anexo).

CONSIDERANDO, que a empresa ROSALEN INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ 12.716.325/0001-54, encontra-se instalada e em funcionamento no Loteamento Berçário Industrial na Rua do Trabalhador nº 78, e que ao lado existe um terreno desocupado, com um barranco, com acidente acentuado de aproximadamente 7 metros de desnível com o terreno vizinho, assim mesmo é de interesse do grupo, para ampliação da sua indústria fabril, o que se sugere que o terreno seja concedido neste CNPJ.

CONSIDERANDO, que o terreno em questão é o lote nº 3 (três) da quadra "B", e ser economicamente inviável a instalação de outra empresa pelos elevados custos de desmonte, porém tal acidente favorece a empresa do grupo ROSALEN, em virtude da movimentação da matéria prima a ser utilizada pela empresa Rosalen Indústria Riograndense de Tintas Ltda, ser utilizada com bombeamento, e o desnível favorece economicamente, sendo desnecessário motores para a distribuição nas máquinas de fabricação.

CONSIDERANDO, que a empresa Rosalen Construções do Grupo, em outubro de 2018, apresentou, a título de sugestão da iniciativa privada um projeto de adoção dos brinquedos existentes na Praça Central do

Joni

Através de
PL Marabáde
Secretaria Municipal da Administração

ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Estrada Linha Luiz de França, 598 - Interior - Nova Bassano/RS
CEP 95.340-000 CNPJ 08.377.462/0001-34

Fone: (54) 3273-1959 E-mail: rosalentintas@hotmail.com

Tintas e Ferramentas

Município "Praça Colbachini", com mapas, memoriais, cronograma e fotos ilustrativas, com a intenção de assumir a manutenção dos mesmos ao custo aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO a viabilidade de uma permuta com o acima exposto e mais um aporte financeiro de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para serem aplicados em projetos sociais do Município, e por ele indicado, SOLICITAMOS a PERMUTA do terreno descrito no lote nº 3 da quadra "B" do loteamento Berçário industrial de conformidade com o já exposto.

Vale destacar que a área a ser requerida se faz necessária para que possamos ampliar de forma IMEDIATA, a empresa Rosalen Indústria Riograndense de Tintas Ltda, inscrita no CNPJ 12.716.325/0001-54, que irá suprir as necessidades do parque fabril, mesmo porque não há outro imóvel limítrofe para que possamos aumentar nossa empresa.

Ademais, resta-nos renovar nosso compromisso com o desenvolvimento do município, com aumento no faturamento e no número de empregados, tanto do sexo feminino como do sexo masculino. Portanto, hoje o Grupo Rosalen participa entre as empresas, que mais contribui no valor agregado no ICMs do Município de Nova Bassano, e, de grande valia para a empresa na geração de emprego e renda.

Dito isto, e certos de sua especial atenção, nos colocamos a disposição para maiores informações, enquanto aguardamos um parecer favorável.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 12 de agosto de 2019.


Maristela Comunello
Sócia do Grupo Rosalen

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DE

ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA

EDSON ROSALEN, brasileiro, natural de Nova Bassano – RS, nascido em 19 de julho de 1972, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 646.996.410-91 e Cédula de Identidade RG nº 1047374424 SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Luiz de França, s/n, bairro interior em Nova Bassano – RS, CEP 99.340-000;

ELOISA BILIBIO ROSALEN, brasileira, natural de Nova Bassano – RS, solteira, de maior, nascida em 30 de janeiro de 1999, empresária, portadora do CPF nº 028.074.890-60 e Cédula de Identidade RG nº 9111860483 SSP/RS, residente domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, s/n, interior em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000;

Únicas sócias componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA**, tendo como nome fantasia **ROSALEN TINTAS**, estabelecida na Estrada Linha Luiz de França, 598, Bairro Interior em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000, inscrita no CNPJ sob nº. 24.531.333/0001-05, com seus atos constituídos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43207937961 em sessão de 05/04/2016 e alterações 4327390 em sessão de 30/08/2016, 4530320 em sessão de 09/11/2017 e 4737200 em sessão de 26/04/2018, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições abaixo:

1^a: Será admitido nesta data como sócia **MARISTELA COMUNELLO**, brasileira, Solteira, de maior, nascida em 29 de maio de 1981, empresária, portadora do CPF nº. 961.032.050-34, Cédula de Identidade RG nº. 6073861376 SSP/RS residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, s/nº, Interior em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000.

2^a: Retira-se da sociedade o sócio **EDSON ROSALEN**, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, correspondendo a 50% (Cinquenta por cento) do total do capital social, correspondendo à 50.000 (Cinquenta mil) quotas equivalente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a nova sócia **MARISTELA COMUNELLO**, declarando assim, ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas vendidas e transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3^a: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país ficam assim subscritas:

MARISTELA COMUNELLO	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
ELOISA BILIBIO ROSALEN	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

4^a: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5^a: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: As sócias respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6^a: A administração da sociedade é exercida pelas sócias **MARISTELA COMUNELLO** e **ELOISA BILIBIO ROSALEN**, em conjunto ou separadamente.

§ 1º: As administradoras têm os poderes gerais de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º: As administradoras receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelas sócias no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.



§ 3º: É vedado as administradoras fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º: As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

7º. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por este na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios da Sociedade ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações.

CONSOLIDAÇÃO

1º: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA**, tendo como nome fantasia **ROSALEN TINTAS**.

2º: A sociedade tem sua sede na Estrada Linha Luiz de França, 598, Bairro Interior em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000.

3º: O objeto da sociedade é Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, Recuperação de materiais não especificados anteriormente, Pintura para sinalização em pista rodoviárias e aeroportos e transporte rodoviário de produtos perigosos.

4º: O capital Social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscrito:

MARISTELA COMUNELLO	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
ELOISA BILIBIO ROSALEN	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

5º: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de fevereiro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ ÚNICO: As sócias respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8º: A administração da sociedade é exercida pelas sócias **MARISTELA COMUNELLO** e **ELOISA BILIBIO ROSALEN**, em conjunto ou separadamente.

§ 1º: As administradoras têm os poderes gerais de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º: As administradoras receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelas sócias no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º: É vedado as administradoras fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º: As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º: As sócias optam pela não retirada do pró-labore, optando pela retirada ou distribuição de lucros.

9º: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do



Publicado em 18/12/2019
Através da Mural
PL Melbardo
Secretaria Municipal da Administração

balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

10^a: Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

11^a: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

12^a: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13^a: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14^a: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer, a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

15^a: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Nova Bassano – RS, 21 de agosto de 2019.

MARISTELA COMUNELLO

ELOISA BILIBIO ROSALEN

EDSON ROSALEN
Sócio Retirante



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifco registro sob o nº 5129359 em 04/09/2019 da Empresa ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA - EPP, Nire Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/346.615-5 e o código de segurança PDeB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206742334

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DC

Publicado em 18/12/2019
Através da Mural
Pl. M. Alvarado
Secretaria Municipal da Administração

JUCISRS - ER DE NOVA PRATA
ER DE NOVA PRATA



18/356.781-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

03 SET 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800192647

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MICRORREGIÃO
068 NOVA PRATA

NOVA BASSANO

Local

24 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELOISA ROSALEN

Telefone de Contato: (54) 9945-2353

Assinatura: Eloisa B. Rosalen

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Pesso deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10 SET 2018

Data

Márcia Migliavacca
Matrícula Nº 00869
Márcia Migliavacca
Processo nº 00869
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4839904 em 10/09/2018 da Empresa ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA, Nire 43206742334 e protocolo 183567811 - 10/09/2018. Autenticação: C0921997A6B6EA39E3E7677A83AC75AAB5248676. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.781-1 e o código de segurança cGyt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE
ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA**

ELOISA BILIBIO ROSALEN, brasileira, natural de Nova Bassano – RS, nascida em 30 de janeiro de 1999, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº. 028.074.890-60, Identidade RG nº. 9111860483 SSP/RS, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, 600, Bairro Interior em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000;

MARISTELA COMUNELLO, brasileira, natural de Nova Bassano – RS, nascida em 29 de maio de 1981, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº. 961.032.050-34, Identidade RG nº. 6073861376 SSP/RS, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, 600, Bairro Interior em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000.

EVERALDO ELIAS VANZO, brasileiro, natural de Quilombo - SC, nascido em 04 de julho de 1974, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº. 021.802.939-09, Identidade RG nº. 2650768 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua D, 124, Loteamento Trevo em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação Social de **ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA**, tendo como nome fantasia **ROSALEN INDUSTRIA DE TINTAS**, estabelecida na Rua do Trabalhador, 78, Bairro Berçário Industrial em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000, inscrita no CNPJ sob nº. 12.716.325/0001-54, com seus atos constituídos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206742334 em sessão de 30/09/2010 e alterações: nº. 3817575 em sessão de 08/07/2013, nº. 3959131 em sessão de 16/06/2014, nº. 4039858 em sessão de 10/12/2014, nº. 4517513 em sessão de 04/10/2017 e nº 4789870 em sessão de 09/07/2018, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições abaixo:

1º. Altera os objetivos da empresa para fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, e recuperação de solventes.

2º. As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer, a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

3º. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por este na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios da Sociedade ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações.

CONSOLIDAÇÃO

1º. A sociedade gira sob o nome empresarial de **ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA**, e tem como nome fantasia **ROSALEN INDUSTRIA DE TINTAS**.



Atendido em 18/09/2019
Através de *Plano de*
pt. Fabrile
Secretaria Municipal da Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/346.615-5	RSN1910023242	21/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
646.996.410-91	EDSON ROSALEN
028.074.890-60	ELOISA BILIBIO ROSALEN
961.032.050-34	MARISTELA COMUNELLO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA - EPP, de nire 4320793796-1 e protocolado sob o número 19/346.615-5 em 21/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5129359, em 04/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Migliavacca.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)
CPF	Nome	
961.032.050-34	MARISTELA COMUNELLO	
028.074.890-60	ELOISA BILIBIO ROSALEN	
646.996.410-91	EDSON ROSALEN	

Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	
961.032.050-34	MARISTELA COMUNELLO	
028.074.890-60	ELOISA BILIBIO ROSALEN	
646.996.410-91	EDSON ROSALEN	

Porto Alegre. Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
689.313.520-34	MARCA MIGLIAVACCA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019

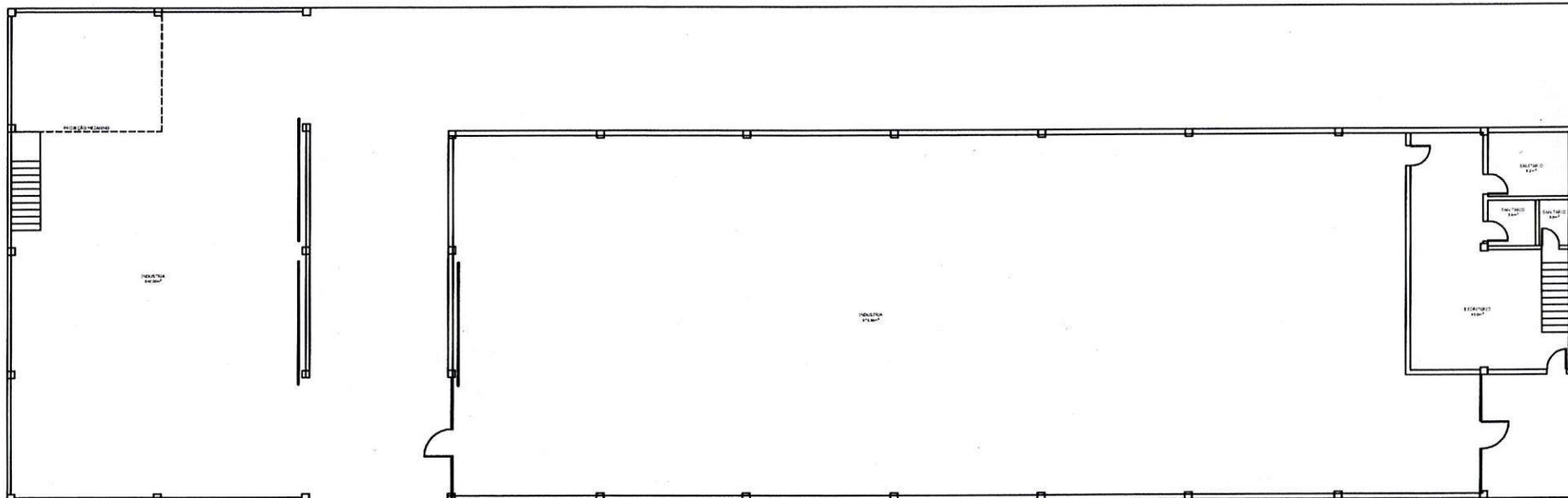




PLANTA BAIXA 2º PAVIMENTO
Área: 30,0m²

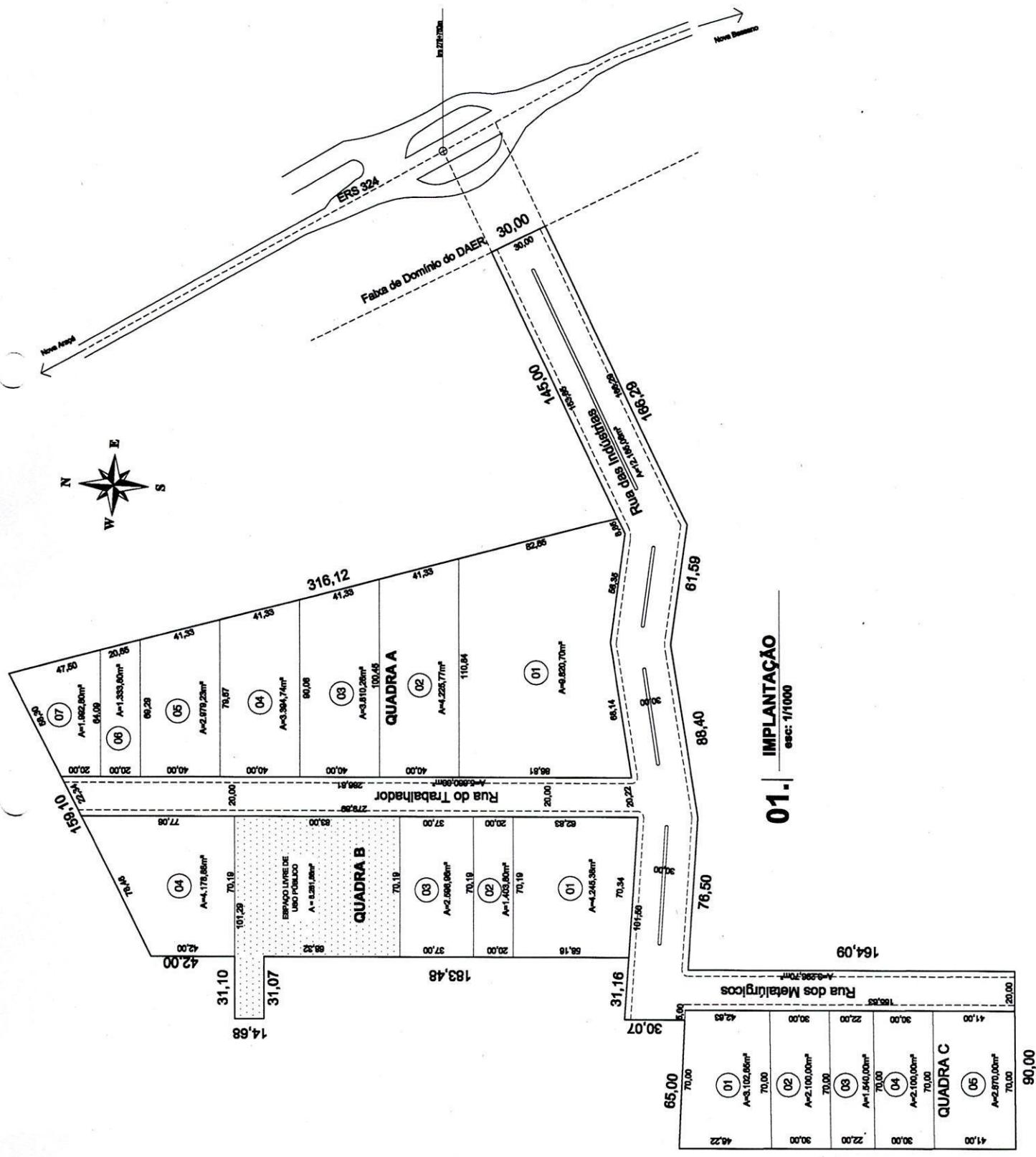


PLANTA BAIXA 2º PAVIMENTO
Área: 64,0m²



PLANTA BAIXA TÉRREO PAV 2
Área: 240,0m²
Área total pavilhão 2: 270,0m²

PLANTA BAIXA TÉRREO PAV 1
Área: 670,0m²
Área total pavilhão 1: 734,0m²



04. | QUADRO DE ÁREAS

QUADRA A	
LOTE	ÁREA
1	9.820,70
2	4.225,77
3	3.810,26
4	3.394,74
5	2.979,23
6	1.333,80
7	1.992,80
Total	27.557,30

QUADRA B	
LOTE	ÁREA
1	4.245,38
2	1.403,80
3	2.596,96
4	4.178,88
Espaço Livre Uso PÚBLICO	6.281,88
Total	18.706,90

QUADRA C	
LOTE	ÁREA
1	3.102,65
2	2.100,00
3	1.540,00
4	2.100,00
5	2.870,00
Total	11.712,65

QUADRO DE ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	PERCENTUAL (%)
LOTES (16)	51.694,97	65,34%
ARRUAMENTO	21.141,76	26,72%
ESPAÇO LIVRE USO PÚBLICO	6.281,88	7,94%
TOTAL	79.118,61	100,00%

Ao

**EXMO. SR.IVALDO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**

REQUERIMENTO

JS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

LTDa., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.^º 09.201.520/0001-37, com sede na Rua Ema Fratini De Conto n.^º 43, Bairro Loteamento Trevo, em Nova Bassano - RS., neste ato representado Sr. Valdir Lucheta, vem, perante Vossa Excelência, encaminhar-lhe pedido de desistência da doação do terreno no berçário industrial para instalação da requerente, conforme termos da Lei Municipal n.^º 2.835/2016. Portanto, tornando-se sem efeito a doação do imóvel realizada pela Administração Pública.

A justificativa da desistência se dá, em razão da empresa não ter mais interesse de ampliação de suas atividades.

N.Terminos.

Pede E. Deferimento.

Nova Bassano, 08 de fevereiro de 2019.

Valdir Lucheta

JS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDa.
CNPJ n.^º 09.201.520/0001-37



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 70,19m, com o Lote nº 02; **ao SUL**, na extensão de 70,34m, com o alinhamento da Rua das Indústrias, lado ímpar, para onde faz frente; **ao LESTE**, na extensão de 62,83m, com a Rua do Trabalhador, lado par, para a qual também faz frente e com quem forma esquina; **e, ao OESTE**, na extensão de 58,16m, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Ivaldo Comunello - Eireli. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 3939.

LOTE nº 02, da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial, em Nova Bassano-RS, com a área de **1.403,80m²**, medindo e confrontando, o imóvel: **ao NORTE**, na extensão de 70,19m, com o Lote nº 03; **ao SUL**, na extensão de 70,19m, com o lote nº 01, donde dista 62,83m da esquina da Rua das Indústrias; **ao LESTE**, na extensão de 20,00m, com a Rua do Trabalhador, para a qual faz frente, lado par; **e, ao OESTE**, na extensão de 20,00m, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Ivaldo Comunello - Eireli. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 3940.

LOTE nº 03, da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial, em Nova Bassano-RS, com a área de **2.596,96m²**, medindo e confrontando, o imóvel: **ao NORTE**, na extensão de 70,19m, com a área reservada ao espaço livre de uso público do Loteamento Berçário Industrial; **ao SUL**, na extensão de 70,19m, com o lote nº 02, donde dista 82,83m da esquina da Rua das Indústrias; **ao LESTE**, na extensão de 37,00m, com a Rua do Trabalhador, para a qual faz frente, lado par; **e, ao OESTE**, na extensão de 37,00m, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Ivaldo Comunello - Eireli. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 4490.

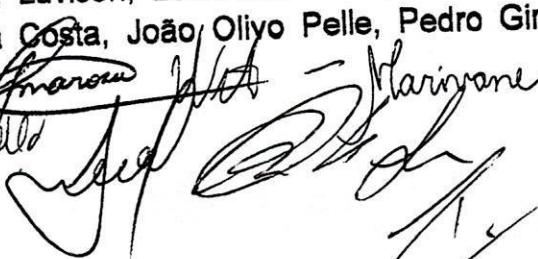
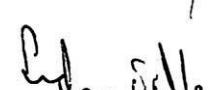
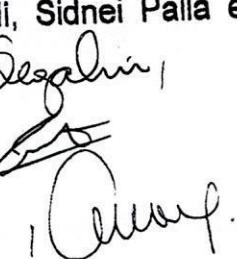
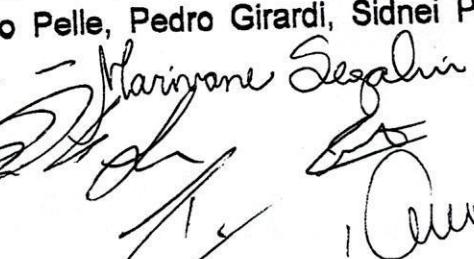
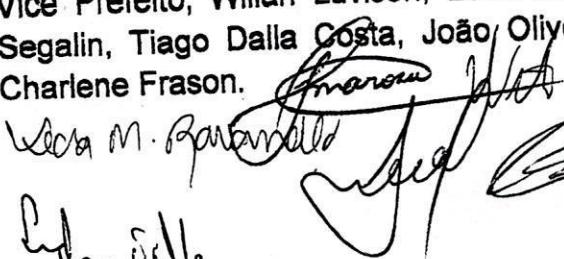
LOTE nº 04, da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial, em Nova Bassano-RS, com a área de **4.178,88m²**, medindo e confrontando, o imóvel: **ao NOR-NOROESTE**, na extensão de 78,46m, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade da Caixa Econômica Federal; **ao SUL** na extensão de 70,19m, com a área reservada ao espaço livre de uso público do Loteamento Berçário Industrial, donde dista 202,83m da esquina da Rua das Indústrias; **ao LESTE**, na extensão de 77,06m, com a Rua do Trabalhador, para a qual faz frente, lado par; **e, ao OESTE**, na extensão de 42,00m, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade da Caixa Econômica Federal. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 3941.

DESCRÍÇÃO DA ÁREA DESTINADA/RESERVADA AO ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO DO LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL, com **6.281,88m² (7,94%)**:

“**UM TERRENO URBANO**, de formato irregular, com a área de **6.281,88m²**, em Nova Bassano-RS, no quarteirão formado pelas Ruas do Trabalhador, das Indústrias e

ATA nº 02/2019 DA REUNIÃO DO COMITÉ DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros do Comitê de Industrialização de Nova Bassano, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, para tratarem de assuntos relacionados ao Berçário e Área Industrial. Às quatorze horas o Senhor Prefeito Municipal Senhor Ivaldo Dalla Costa, deu abertura a reunião agradecendo a presença dos conselheiros. Após, juntamente com o Vice-prefeito Senhor João Paulo Maroso fizeram uma breve colocação de como está o andamento da infraestrutura e registro do Berçário Industrial. Em seguida foi colocado para o Comitê que a empresa Rosalen Construções e Comércio de Tintas LTDA, fez um requerimento solicitando o lote nº 03 da quadra "B" com área de 2.596,96 m² do Berçário Industrial, e a mesma apresentou como contra partida um projeto de adoção dos brinquedos da praça Colbachini, para reforma e pintura, com um gasto aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e uma doação de mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para serem utilizados em projetos sociais do Município. O Requerimento foi colocado em discussão no comitê, onde todos os membros concordaram com a cedência da área, pois, a empresa atende todos os requisitos, aprovado pela Lei Municipal nº 3.103 de 20 de agosto de 2019. Que são: A diversidade de atividades; Maior faturamento, entre outras e além disso apresentou proposta financeira de contra partida. Conforme ata nº 01/2019 esta empresa tinha demonstrado interesse da mesma área. Também na reunião do Comitê analisou o requerimento da empresa Zafer Artefatos de Cimento LTDA, que esta solicitando a doação do lote n 05, da quadra "C" do Distrito Industrial com área de 1.584,80 m², pois é um terreno que possui um declive acentuado comparado com a rua e outros lotes, exigindo-se um custo alto para terra pianagem devido ao relevo e por ser uma área de muitas rochas. Para a empresa o lote é de muita importância para a ampliação do processo produtivo. A empresa propôs uma contra partida de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem entregues em materiais com tubos de concreto, Palanques, blocos, postes etc.. O Comitê de Industrialização homologou a proposta, por entender que este lote irá proporcionar a expansão da empresa Zafer Artefatos de Cimento LTDA, e com isso melhorar o retorno para o Município, questionaram da doação de novas áreas, e foi colocado que no momento não existem mais terrenos, ao mesmos que as empresas que receberam não conseguirem fazer as escrituras. Estavam presentes o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito, Wilian Luvison, Leda Ravanello, Genoir Comunello, Marivane Segalin, Tiago Dalla Costa, João Oliyo Pelle, Pedro Girardi, Sidnei Palla e Charlene Frason.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/2019
Através de Mural
PI Município
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

01 (um) ré sentante do Re

01 (um) reg Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.457/2011, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º. Para concessão dos incentivos previstos na presente lei, à exceção daquele previsto no art. 13 e dirigido exclusivamente aos extratores de basaltos, será observado o seguinte:

I- Os interessados nos benefícios desta Lei deverão requerê-los, juntando todos os elementos informativos exigidos, quais sejam: projeto arquitetônico e industrial; estudo da viabilidade econômica e social; indicação da geração de empregos prevista; capital integralizado; matéria prima a ser utilizada; finalidade; e, outros elementos quaisquer que sejam solicitados ou que se façam necessários;

II- Os requerimentos serão protocolados e encaminhados pelo Executivo Municipal ao Comitê de Industrialização, criado pela Lei Municipal nº 1.057, de 10 de junho de 1996, para que no uso de sua competência legal emita parecer favorável ou não à concessão do benefício requerido, que instruirá o despacho do Prefeito a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo;

III- Quando o benefício requerido for a concessão de uso ou doação de imóvel público para instalação ou ampliação de indústrias, agroindústrias ou prestadoras de serviço, o Comitê de Industrialização não ficará adstrito à ordem cronológica dos pedidos, devendo, em igualdade de condições nos termos dos incisos I e II, dar preferência para o interessado cujo empreendimento:

Publicado em 18/12/2019
Através de Hugai
ptaborda
Secretaria Municipal da Administração



Nova Bassano – RS , 31 de outubro de 2018

Exmº Senhor
Prefeito Municipal : Ivaldo Dalla Costa

Dirijo-me a V. Exmº para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa privada projeto de adoção dos brinquedos da Praça Central do nosso Município.

Sem mais

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson P. Dalla Costa". It is positioned above a horizontal line.

Rosalen Tintas Ferramentas Ltda

Publicado em 18/12/2019
Através da Mural
pt Habarde
Secretaria Municipal da Administração



Projeto de Adoção dos Brinquedos da Praça Central Padre
P.Colbachini do Município de Nova Bassano-RS

Publicado em 18/12/2019
Através de Mural
PL Galvão
Secretaria Municipal da Administração

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05

COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DE

ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

MARISTELA COMUNELLO, brasileira, natural de Nova Bassano – RS, solteira, de maior, nascida em 29 de maio de 1981, empresária, portadora do CPF nº 961.032.050-34 e Cédula de Identidade RG nº 6073861376 SSP/RS, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, s/nº, Capela São João, Bairro Interior em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000;

EDSON ROSALEN, brasileiro, natural de Nova Bassano – RS, nascido em 19 de julho de 1972, separado judicialmente, empresário, portador do CPF sob nº. 646.996.410-91, Identidade RG nº. 1047374424 SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Luiz de França, s/nº, Capela São João, Bairro Interior em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação Social de **ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, nome fantasia **ROSALEN TINTAS E FERRAMENTAS**, estabelecida na Estrada Linha Luiz de França, 598, sala 02, Bairro Interior em Nova Bassano – RS, CEP 95.340-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.377.462/0001-34, com seus atos constituídos arquivados na MM Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nire nº 43206957209 em sessão de 14/07/2011, e alterações conforme registros: nº. 3559124 em sessão de 08/12/2011, nº. 3680119 em sessão de 23/08/2012, nº. 3980191 em sessão de 12/08/2014 e nº. 4360172 em sessão de 09/11/2016, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições abaixo:

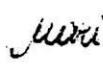
1^a: Altera a Razão Social para ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS LTDA.

2^a: Altera o nome fantasia para ROSALEN TINTAS.

3^a: Altera o objeto da sociedade para: Construção de edifícios; Comércio varejista de tintas automotivas, prediais, moveleiras, industriais e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Prestação de serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; e Fabricação de contêineres.

4^a: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer, a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Por este na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios da Sociedade ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS LTDA, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações.

CONSOLIDAÇÃO

1º: A sociedade gira sob o nome empresarial de ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, e nome fantasia ROSALEN TINTAS.

2º: A sociedade tem sua sede na Estrada Linha Luiz de França, 598, sala 02, Bairro Interior em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000.

3º: O objeto da sociedade é: Construção de edifícios; Comércio varejista de tintas automotivas, prediais, moveleiras, industriais e materiais para pintura; Comércio varejista de urbanização – ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; e Fabricação de contêineres.

4º: O capital Social é R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscrito:

MARISTELA COMUNELLO	96.400 QUOTAS	R\$ 96.400,00
EDSON ROSALEN	1.600 QUOTAS	R\$ 1.600,00
TOTAL	98.000 QUOTAS	R\$ 98.000,00

5º: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ ÚNICO: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8º: A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **MARISTELA COMUNELLO** e **EDSON ROSALEN**.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais de praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberão a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§ 2º É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

9º: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

10^a: Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11^a: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12^a: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prô labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13^a: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14^a: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer, a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

15^a: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.



Maristela Comunello
MARISTELA COMUNELLO

Nova Bassano - RS, 20 de junho de 2018.
TABELIONATO NOVA BASSANO

Edson Rosalen
EDSON ROSALEN

TABELIONATO NOVA BASSANO - RS	
Rua Mário Ciri, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (54) 2120-9920	
Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR	
Reconheço as firmas de MARISTELA COMUNELLO e	
EDSON ROSALEN, por SEMELHANÇA com as existentes no	
Tabelionato - Art. 549, § 6º da CNMERS. Dou fé.	
Em testemunho: <i>[Signature]</i> da verdade	
Nova Bassano, 22 de junho de 2018	
Kellen Cristina Pretto - Testu - Escrivaria Autorizada	
Emol: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0757.01 1500001 863 / 8 86378	
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS	





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207937961

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

Publicado em 18/09/2019

Através de

PL. Itabaraí

Secretaria Municipal da Administração

I - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

Requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO /IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

RSN1910023242

	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA BASSANO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

2 Setembro 2019

Data

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO

____/____/
Data

NÃO

____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Pesso em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

BSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5129359 em 04/09/2019 da Empresa ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA - EPP, Nire 43207937961 e protocolo 193466155 - 21/08/2019. Autenticação: 95D7C58865992CAF11BE4055CB876C8E2F32995. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/346.615-5 e o código de segurança PDeB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Publicado em 18/12/2019
Através de Munal
Pl. Habarote
Secretaria Municipal de Administração

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/346.615-5	RSN1910023242	21/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
646.996.410-91	EDSON ROSALEN
028.074.890-60	ELOISA BILIBIO ROSALEN
961.032.050-34	MARISTELA COMUNELLO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO

JUCISRS - ER DE NOVA PRATA
 ER DE NOVA PRATA



18/247.988-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43206957209

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
 NOME: **ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

27 JUN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800135846

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2221	1	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2015	1	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARISTELA COMUNELLO

Telefone de Contato: (54) 3273-1954.

Assinatura: MariStela Comunello

MICRORREGIÃO
068 - NOVA PRATA

NOVA BASSANO

Local

21 Junho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Data

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03 JUL 2018

/ /

Data

4ª Exigência

5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSEVAÇÕES

2º. A sociedade tem sua sede na Rua do Trabalhador, 78, Bairro Berçário Industrial em Nova Bassano – RS CEP 95.340-000.

3º. O objetivo da sociedade é fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, e recuperação de solventes.

4º. O capital Social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscrito:

ELOISA BILIBIO ROSALEN	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
MARISTELA COMUNELLO	9.800 QUOTAS	R\$ 9.800,00
EVERALDO ELIAS VANZO	200 QUOTAS	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00

5º. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ ÚNICO: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8º. A administração da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelas sócias **ELOISA BILIBIO ROSALEN e MARISTELA COMUNELLO**.

§ 1º. As administradoras têm os poderes gerais de praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, as quais caberão a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§ 2º. É vedado às administradoras fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º. As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º. As administradoras receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

9º. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

10º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11º. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12º. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Publicado em 18/12/2019
Através de Rural
Habardo
Secretaria Municipal da Administração

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14º. As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer, a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

15º. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Nova Bassano - RS, 24 de outubro de 2018.

TABELIONATO
NOVA BASSANO

TABELIONATO
NOVA BASSANO

Eloisa B. Rosalen
ELOISA BILIBIO ROSALEN

Maristela Comunello
MARISTELA COMUNELLO

EVERALDO ELIAS VANZO



TABELIONATO NOVA BASSANO - RS

Rua Mário Cini, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (54) 2120-9920
Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR
Reconheço as firmas de ELOISA BILIBIO ROSALEN,
MARISTELA COMUNELLO e EVERALDO ELIAS VANZO,
por SEMELHANÇA com as existentes no Tabelionato. Dou
fé.

RS



Em testemunho *M. M. P. G. C.* da verdade

Nova Bassano, 03 de setembro de 2018

Kellen Cristina Pretto Técnic - Escrivente Autorizada

Valor: R\$ 13,80 - Selo digital: R\$ 4,20 - 0257.01.1500001.91179-91181
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Publicado em 18/12/2019
Através de Prival
P. H. Halbardo
Secretaria Municipal da Administração



Nova Bassano – RS , 31 de outubro de 2018

Exmº Senhor
Prefeito Municipal : Ivaldo Dalla Costa

Dirijo-me a V. Exmº para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa privada projeto de adoção dos brinquedos da Praça Central do nosso Município.

Sem mais

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. H. Halbardo". It is positioned above a horizontal line.

Rosalen Tintas Ferramentas Ltda

Publicado em 18/12/2019
Através da Mural
PL Galvão
Secretaria Municipal da Administração



**Projeto de Adoção dos Brinquedos da Praça Central Padre
P.Colbachini do Município de Nova Bassano-RS**

ROSALEN

Índice

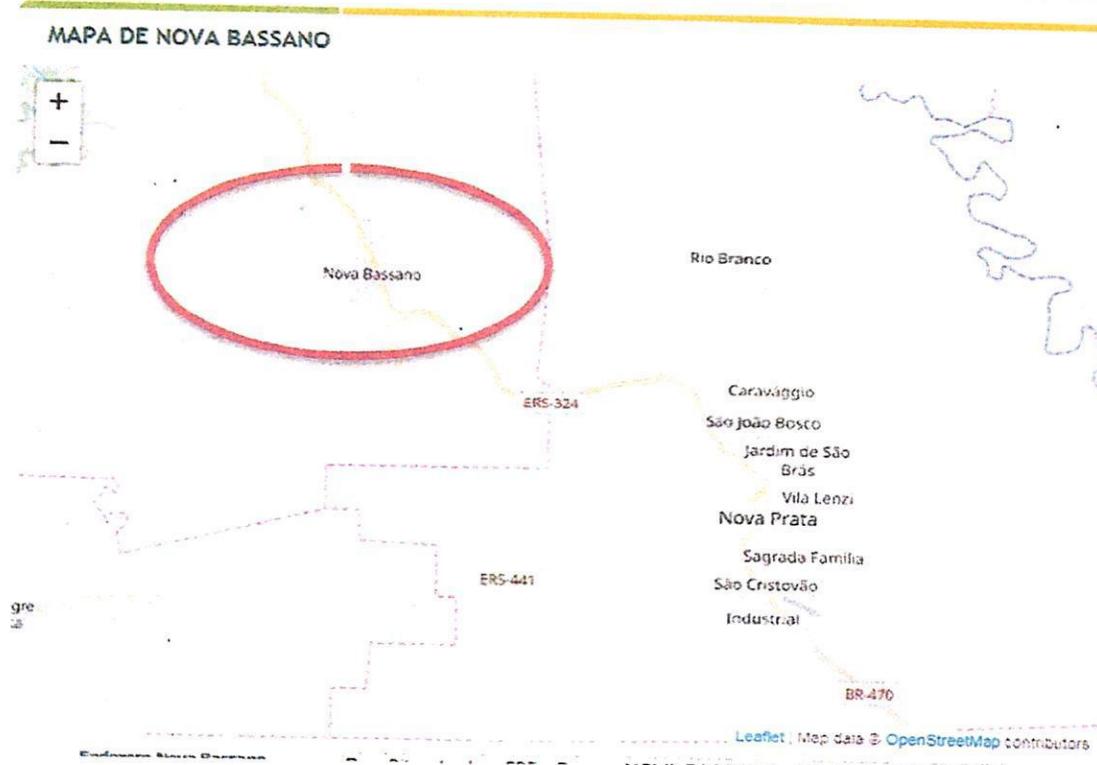
- 1.0 Apresentação
- 2.0 Mapa de Localização
- 3.0 Memória Descritiva
- 4.0 Descrição das Intervenções
- 5.0 Orçamento e Cronograma
- 6.0 Memória Fotográfica



1.0. Apresentação

O Relatório a seguir é parte integrante do Projeto visando a Manutenção dos Brinquedos da Praça Central Padre P. Colbachini , localizada na Rua Pinheiro Machado, sede do Município de Nova Bassano- RS . Esse projeto de Adoção inclui a manutenção dos brinquedos e pintura dos mesmos com material por conta do Adotante.

2.0 Mapa de Localização



Nova Bassano localiza-se a uma latitude $28^{\circ}43'25''$ sul e a uma longitude $51^{\circ}42'17''$ oeste, estando a uma altitude de 563 metros.

Localiza-se a leste do Rio Carreiro, ocupando atualmente uma área de 211,612 km². Os limites do município são ao norte Nova Araçá, ao leste Nova Prata, ao sul Nova Prata e Vista Alegre do Prata, ao oeste Serafina Corrêa e Guaporé. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população bassanense estimada em 2009 era de 9 249 habitantes.



3.0 Memória Descritiva

O presente documento tem como objetivo fornecer informações acerca do projeto de adoção da Praça de brinquedos, localizada na Rua Pinheiro Machado , no Município de Nova Bassano-RS

4.0 Descrição das Intervenções

Pretende-se com a adoção da Praça de brinquedos melhorar a estética dos mesmos , bem como criar um espaço melhor para o lazer e ponto de encontro das crianças da cidade e de turistas, através da manutenção e pintura que agreguem mais atrativos para fomentar a visitação e permanência dos visitantes.

Será implantada em parceria com o poder público uma melhoria na iluminação na área, composta por postes circulares com 3,0 (três) metros de altura e luminárias tipo globo de vidro.

5.0. Orçamento e Cronograma

Os custos para o projeto básico de adoção dos brinquedos ficará em torno de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), sendo que o valor do reforço da iluminação será apurado posteriormente em conjunto com o Poder Público Municipal.

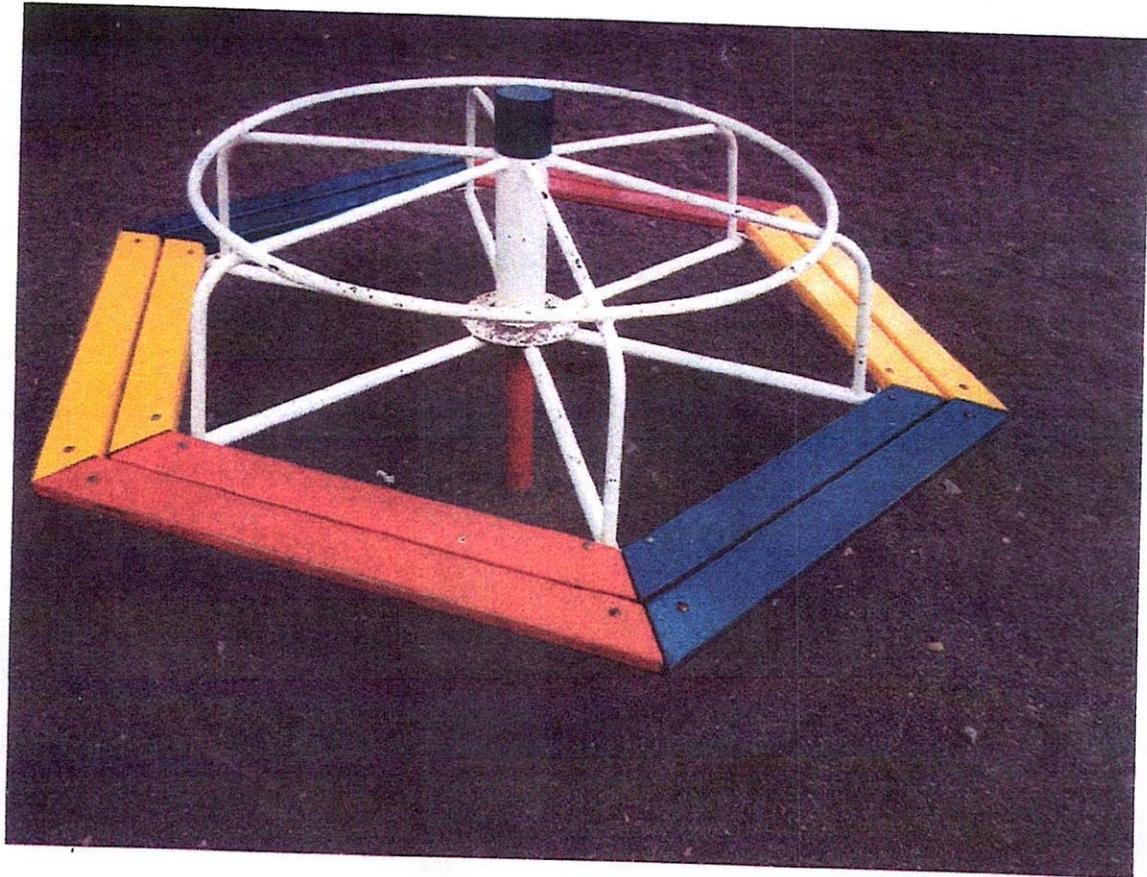
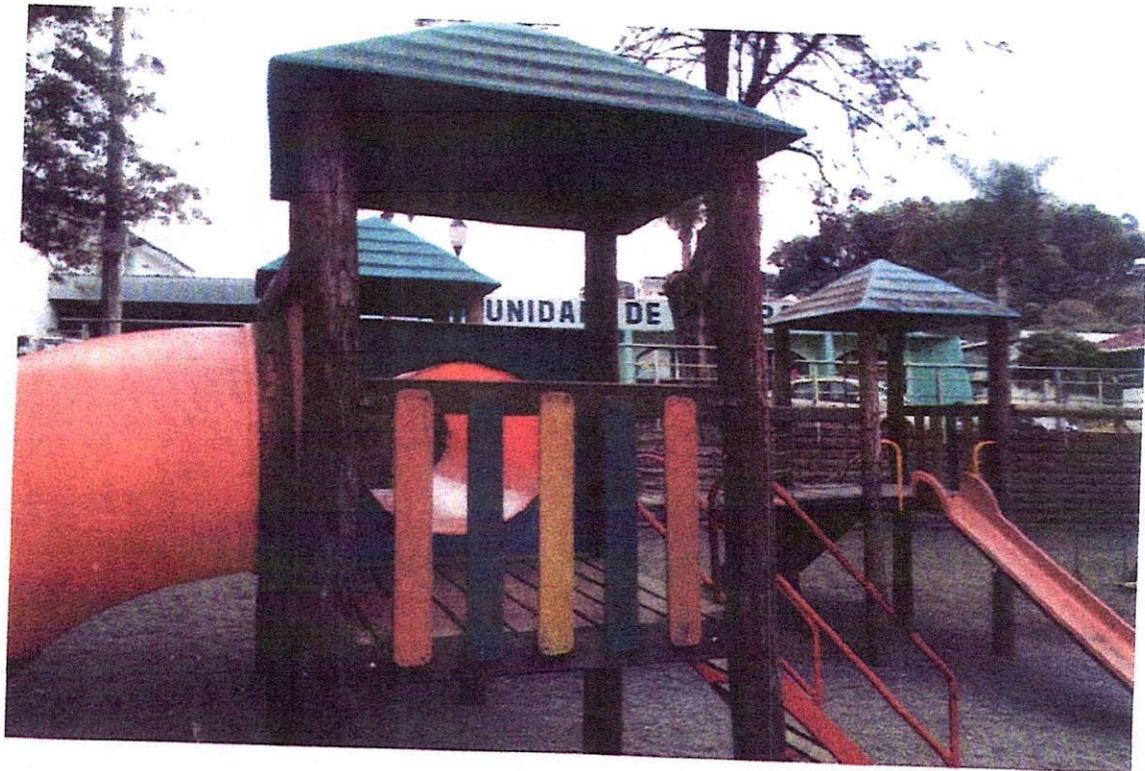
Do prazo de adoção para a pintura dos brinquedos será de novembro de 2018 à dezembro 2019.



6.0. Memória Fotográfica



Publicado em 18/12/2019
Através da Mural
pt Mafarido
Secretaria Municipal da Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/19
Através de Jurat
pb
Secretaria Municipal de Administração

Anexo ao Projeto de Lei Municipal nº 3.129/2019

TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, inscrito no CNPJ sob nº 87502894/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, doravante simplesmente denominado de Promitente Doador, e a Empresa **Rosalen Construções e Comércio de Tintas Ltda.**, CNPJ nº 08.377.462/0001-34, estabelecida na Linha Luiz de França, em Nova Bassano, RS, representada por seus sócios-administradores, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE DONATÁRIA, firmam o presente Termo de Promesssa de Doação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO TERMO DE DOAÇÃO

O presente Termo de Promesssa de Doação decorre da autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Promesssa de Doação à PROMITENTE DONATÁRIA é de um terreno, localizado no Berçário Industrial, de propriedade do Município de Nova Bassano, possuindo as seguintes dimensões e confrontações:

UM TERRENO URBANO N° 03, DA QUADRA “B”, do Loteamento Berçário Industrial, em Nova Bassano, RS, com área de **2.596,96m²**, medindo e confrontando o imóvel: ao NORTE, na extensão de 70,19m, com a área reservada ao espaço livre de uso público do Loteamento Berçário Industrial; ao SUL, NA EXTENSÃO DE 70,19M, com o lote nº 02, donde dista 82,83m da esquina da Rua das Indústrias; ao LESTE, na extensão de 37,00m, com a Rua do Trabalhador, para a qual faz frente, lado par; e, ao OESTE, na extensão de 37,00, com terras do lote rural número 40, da Linha Anita Garibaldi, de propriedade de Ivaldo Comunello- Eirelli. Devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o código 4490.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A PROMITENTE DONATÁRIA ficará obrigada ao cumprimento das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/19
Através de [Signature]

9X
Secretaria Municipal da Administração

I)- Construir sobre o imóvel, um pavilhão/prédio com área total de 2.270,00 m², para ampliação da sua indústria fabril no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura da Carta de Intenções, para sua conclusão e início das atividades;

II) - gerar através do investimento citado novos empregos.

III) A título de contrapartida a Empresa apresentou um projeto de adoção dos brinquedos da Praça Colbachini, para reforma e pintura, no valor aproximado de R\$ 4.000,00 e, doação de R\$ 6.000,00 para serem utilizados em projetos sociais do Município.

Parágrafo único. O presente Termo de Promessa de Doação é intransferível sob qualquer título, permanecendo na condição de indisponibilidade, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, não podendo a PROMITENTE DONATÁRIA alienar ou onerar o imóvel, sob qualquer de suas modalidades, bem como arrendar, locar ou qualquer figura jurídica que importe na transferência a terceira pessoa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

O PROMITENTE DOADOR ficará obrigado a doar o terreno de 2.596,96m², localizado no Berçário Industrial, à empresa PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O PROMITENTE DOADOR poderá rescindir o presente termo de doação a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa PROMITENTE DONATÁRIA, na cláusula terceira do presente instrumento.

Parágrafo único. A presente doação poderá ser rescindida também no caso das PROMITENTES DONATÁRIA não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento, e o imóvel deverá ser devolvido ao PROMITENTE DOADOR, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTRIÇÃO

A respectiva escritura pública de doação do imóvel será celebrada com cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato de doação, se ocorrerem as hipóteses referidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPENHORABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/19
Através de Levant
PL
Secretaria Municipal da Administração

Fica determinada a impenhorabilidade do bem imóvel doado em quaisquer processos judiciais, no período definido na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEDE

A PROMITENTE DONATÁRIA obriga-se a manter a sede jurídica das empresas no Município de Nova Bassano - RS, enquanto legalmente constituídas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por parte das PROMITENTES DONATÁRIAS das condições estabelecidas na presente Carta de Intenções e na Lei Municipal n.º 2.457, de 22 de novembro de 2011, e alterações posteriores *desobriga* o PROMITENTE DOADOR a outorgar a Escritura Pública definitiva de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO

Por ocasião da outorga da escritura pública de doação do terreno de **2.596,96m²**, à empresa PROMITENTE DONATÁRIA, constará da mesma, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos no presente Termo de Promessa de Doação.

§ 1º. A reversão ao Patrimônio Público Municipal do bem doado se processará mediante ato registral próprio, logo que informado ao registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo pertinente.

§ 2º. Lei específica regulamentará a destinação do bem doado que venha a ser reintegrado ao patrimônio público municipal não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O PROMITENTE DOADOR, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação fiscalizará o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Promessa de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas notariais e registrais decorrentes da efetivação da escritura pública de doação serão de responsabilidade da empresa PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/12/19
Através de Decreto
PL
Secretaria Municipal da Administração

Para solução de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Promessa de Doação, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS.

Inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, as partes através de seus representantes e 02 duas testemunhas instrumentais.

Nova Bassano – RS, 18 de dezembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Rosalen Construções e Comércio De tintas Ltda.
Empresa Donatária